



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 544/GP/PMMN/2014
DE 16 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência - SAMU (192) - no âmbito do Município de Monte Negro/Ri), vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 10 - Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Negro - RO, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento e/ou risco de morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - Atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- I - Ajuda médica de urgência que atende 24 horas por dia;
- II - Acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número telefônico 192;
- III - Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados;
- IV - Assegurar escuta médica permanente;
- V - Garantir auxílio médico e internações hospitalares a todo cidadão brasileiro;
- VI - Responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites do Município de Monte Negro - RO, salvo em obediência a convênios firmados;
- VII - Garantir o transporte do paciente até o hospital público mais próximo ou o indicado pelo cidadão e seus familiares;
- VIII - Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

IX - Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;

X - Participar da formação em urgência dos profissionais de saúde;

XI - Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, como elo importante na cadeia de sobrevivência;

XII - Estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;

XIII - Viabilizar o transporte pré - hospitalar pelo meio mais adequado;

XIV - Desenvolver planos de atenção médica para cobertura de eventos de natureza diversas (religiosos, esportivos, festividades locais, dentre outras);

Parágrafo Único - O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão ou autoridade policial.

Artigo 3º - O SAMU contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médico regulador, enfermeiros, técnicos de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental.

Artigo 4º - O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente 24 horas por dia, pelo número de telefone 192.

Parágrafo Único - A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador da Central de Regulação em Ariquemes com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnica, administrativa e operacional.

Artigo 5º - O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

I - Organizar o atendimento de urgência nos pronto - atendimentos e unidades básicas;

II - Estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III - Reorganizar as grandes urgências e prontos - socorros em hospitais;

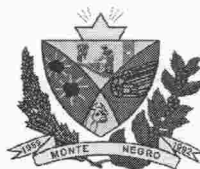
IV - Criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V - Estruturar bases descentralizadas no âmbito municipal e regional;

Artigo 6º - São competências da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, de Ariquemes dentre outras:

I - Avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II - Enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

III - Monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV - Definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;

V - Avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;

VI - Definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré - hospitalar;

VII - Acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

VIII - Requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme com pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

Artigo 7º - São competências da Base Descentralizada SAMU 192 de Monte Negro dentre outras:

I - Monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

II - Registrar sistematicamente os dados das missões;

III - Indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré - hospitalar;

VI - Acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

V - Requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme com pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

VI - Manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades;

VII - Atendimentos pré - hospitalares no município de Monte Negro - RO e Distritos Adjacentes através de chamado pelo telefone 192.

Artigo 8º - Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento Básico, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Ariquemes/RO.

Parágrafo Único - As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Artigo 9º - Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências - CMAU:

I - Atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

OM



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

III – Garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – Ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter-setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e Emergência;

VII – Garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – Acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – Articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e

XI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

Art. 10 – O Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, será composto por 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento Básico;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – Hospitais Públicos e ou Unidades de pronto atendimento em saúde;

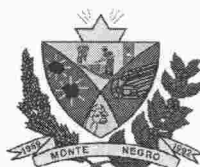
IV – Corpo de Bombeiros.

Artigo 11 - A estrutura gestora da Base Descentraliza do SAMU/Monte Negro/RO será composto por:

a) Coordenador Geral SAMU: profissional nível superior em enfermagem, o qual realizar além da coordenação, atuará diretamente no SAMU, no atendimento pré-hospitalar; e ainda, responsável pelas atividades da educação continuada as urgências e questões administrativas.

b) Gerente de Enfermagem: profissional enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem;

Parágrafo Único - Os profissionais constantes nas alíneas “a” e “b” serão nomeados por livre nomeação e exoneração do Executivo.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12 - Ficam criados os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração alterando a Estrutura administrativa da Prefeitura conforme abaixo:

| Cargo | Quant. | Verb. Repres. | Vencimento | Remuneração |
|---|--------|---------------|--------------|--------------|
| Coordenador Geral do SAMU | 01 | R\$ 300,00 | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.500,00 |
| Gerente de Enfermagem | 01 | R\$ 900,00 | R\$ 900,00 | R\$ 1.800,00 |
| Tarm – Técnico Auxiliar de Regulação Médica | 05 | R\$ 300,00 | R\$ 500,00 | R\$ 800,00 |
| Condutor Socorrista | 05 | R\$ 300,00 | R\$ 500,00 | R\$ 800,00 |

§ 1º - Conforme a Portaria GM/MS Nº 1.010, de maio de 2012 o Incentivo financeiro federal de custeio para manutenção das Unidades Móveis efetivamente implantadas, na Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre:

- a) Unidade habilitada - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por mês;
- b) Unidade habilitada e qualificada - R\$ 20.875,00 (vinte mil oitocentos e setenta e cinco reais) por mês.

§ 2º - O incentivo financeiro instituído no "caput" será acrescido de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal.

§ 3º - Preferencialmente o Executivo utilizará os profissionais do quadro efetivo da Prefeitura do Município de Monte Negro, os quais receberão um incentivo por plantão correspondente a horas trabalhadas do seu cargo efetivo.

§ 4º - Para os cargos comissionados criados a carga horária é de 40 horas semanais, que devem ser distribuídas em escalas de plantões.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COMPONENTE SAMU 192

Artigo 13 - Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais preferencialmente do quadro efetivo da Secretaria da Saúde, bem como, com profissionais preferencialmente do quadro efetivo de outras Secretarias, não havendo as qualificações técnicas desejadas, poderá o quadro ser de livre nomeação do Executivo.

Parágrafo Único - Os profissionais descritos no "caput" deste artigo, deverá ter capacitação em atendimento pré - hospitalar e atividade comprovada pela Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002/MS.

Artigo 14 - Os veículos destinados a atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência são classificados em:



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

I - TIPO B: Ambulância de Suporte Básico - veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

II - TIPO C: Ambulância de resgate - veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

III - TIPO D: Ambulância de Suporte Avançado - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função;

IV - Equipe de Aeromédico - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função;

V - Motolância - moto resgate;

VI - Veículo de Intervenção Rápida (VIR) Suporte Avançado - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função;

§ 1º - Os veículos mencionados no artigo 14b terão o acompanhamento dos seguintes tripulantes:

a) TIPO B: composto por um Condutor Socorrista, um Socorrista e um Técnico ou Auxiliar de enfermagem com treinamento em suporte básico de vida;

b) TIPO C: composto por profissional militar, polícia rodoviária, bombeiros, motorista e 02 (dois) profissionais socorristas com treinamento em suporte básico de vida;

c) TIPO D: composto por um Condutor Socorrista, um Técnico em enfermagem, um Enfermeiro e um Médico, com treinamento em suporte avançado ou básico de vida;

d) Equipe de Aeromédico - composto por um médico, um enfermeiro e um técnico em enfermagem, com treinamento em transporte aeromédico, conforme Portaria nº 2048/MS;

e) Motolância - composto por um técnico em enfermagem e ou um enfermeiro;

f) Veículo de Intervenção Rápida (VIR) - composto por um condutor socorrista, um médico, um enfermeiro e um técnico em enfermagem, com treinamento em suporte avançado ou básico de vida;

Artigo 15 - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU será integrado por Equipes de Suportes Básicos, Avançados e Aeromédico.

Artigo 16 - A denominação, a quantidade, a composição salarial e a carga horária dos profissionais que formam as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, são as constantes dos artigos 12, 17 e 18 desta Lei.